Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 517/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/19041/2013
PROTOCOLO	: 1461631
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DA MULTA IMPOSTA. BAIXA NA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se do cumprimento da Decisão Singular DSG – G.RC – 16317/2017 que aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Douglas Melo Figueiredo, (Prefeito à época) de Anastácio/MS, pelo envio intempestivo de documentos a esta Corte de Contas.

Consta dos autos que o responsável quitou a multa, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa (fl.226).

Instado a manifestação, o *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 1ª PRC – 14352/2024, acostado à fl. 230 dos autos.

Considerando que não há mais providências a serem adotadas no âmbito deste processo, uma vez que houve a consumação do Controle externo por esta Corte de Contas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, declaro pela regularidade do cumprimento da Decisão Singular DSG – G.RC – 16317/2017, e decido pelo arquivamento dos autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n.º 98/2018.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 21 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

vaju